

Parecer nº 68/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0004709/2025-86

Parecer Técnico de LAS nº 68/FEAM/URA SM - CAT/2025				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 113949411				
PA COPAM Nº: 7378/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Josué Naves de Pádua Extração de Cascalho	CNPJ:	13.455.005/0001-50	
EMPREENDIMENTO:	Josué Naves de Pádua Extração de Cascalho	CNPJ:	13.455.005/0001-50	
MUNICÍPIO:	Bom Sucesso	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 21°08'25,99"S	LONG/X: 44°53'18,10"O		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.				
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Wesley Cardoso Costa (Engº Ambiental) Pedro Henrique Vieira de Oliveira (Engº Ambiental e Sanitarista)		CREA-MG 330.054/D CREA-MG 383.384/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental		1.199.056-1		
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas		1.578.324-4		



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Villela**, Servidor(a) Público(a), em 19/05/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 20/05/2025, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112381620** e o código CRC **5EB057F0**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004709/2025-86

SEI nº 112381620



Parecer Técnico de LAS nº 68/FEAM/URA SM - CAT/2025

O empreendimento **Josué Naves de Pádua Extração de Cascalho**, inscrito no CNPJ nº 13.455.005/0001-50, realiza extração de cascalho a céu aberto no âmbito do direito minerário **832.224/2021**, situado na Fazenda Paiol, distrito de Macaia, zona rural do município de Bom Sucesso.

Em 07/04/2025, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº **7378/2025**, para a atividade “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, para uma produção bruta de **13.368 t/ano**.

A figura 1 mostra os limites do empreendimento segundo *shape* apresentado no SLA.



Figura 1 - Localização do empreendimento

Nos termos apresentados, a atividade possui potencial poluidor médio e **porte pequeno**, enquadrando o empreendimento na **Classe 2** nos termos da DN 217/2017. Pela localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica há incidência de critério locacional de enquadramento de **peso 1**.

Para tanto, fora apresentado estudo específico, o qual justifica a localização do empreendimento em uma área antropizada, ocupada por pastagens e áreas já impactadas por ações pretéritas de extração de cascalho, realizada em área de uso antrópico consolidado, não tendo ocorrido supressão de vegetação e sem demanda de qualquer outra intervenção ambiental, estando o empreendimento fora de APP.

O estudo ressalta ainda a rigidez locacional do minério, que diante das características geológicas, operacionais e legais da área, concluiu que a extração do bem mineral não seria viável em outro local senão neste delimitado no presente licenciamento.

A figura 2 apresenta, em tracejado, parte dos limites da propriedade rural; em vermelho a ADA total incluindo áreas de apoio; em hachurados amarelo somente a área de lavra prevista; em branco a APP de uma nascente; e em verde a APP do curso d'água. Nas adjacências, mas fora da ADA, há ainda um curral e um pátio de secagem de café.



Figura 2 - A ADA do empreendimento em relação à APP

Foram apresentados os certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal, registros nº 8039539 e 8263842; certidão de regularidade emitida pelo município em 23/04/2025; Matrícula nº 12.765 do imóvel denominado Fazenda do Paiol, de 34,00 ha, de propriedade do empreendedor.

O CAR do imóvel indica uma área total de 84,5768 ha, equivalentes a 2,8192 módulos fiscais, pertencente ao empreendedor, constituído por 52,3876 ha de área consolidada e 22,1139 ha de remanescente de vegetação nativa, com 9,0977 ha de APP e 18,0437 ha de Reserva Legal, que corresponde a mais de 20% da área total do imóvel.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada a processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Foi apresentada Certidão de uso Insignificante nº 18.04.0005679.2025, com validade até 05/04/2028, para captação de 230,4 litros/dia em barramento construído em 2003, nas coordenadas 21° 8' 19,37" S e 44° 53' 19,40" O, para fins de consumo humano. O barramento se encontra regularizado por meio da certidão de uso insignificante nº 18.04.0005678.2025, de mesma data de validade, para uma área inundada de 0,07 ha com volume acumulado de 707 m³.

A atividade de lavra ocorre a céu aberto em bancadas através de desmonte hidráulico com auxílio de escavadeira. Não há beneficiamento e não há geração de rejeito ou estéril, sendo todo o material retirado aproveitado. O produto é disposto em leiras ou diretamente na caçamba de caminhões basculantes, responsáveis pelo transporte do produto até o consumidor final.

A área do empreendimento possui uma área de 2,8314 ha, sendo 2,04 ha de lavra e o restante como área de apoio.

O empreendimento em seu CNPJ possui 2 autos de infração em aberto, ambos de 21/10/2024, sendo eles o de nº 378979/2024 por descumprir a DN 220/2018 quanto à protocolização de PRAD, desrespeitar penalidade de suspensão conforme auto de infração 277860/2021 e Boletim de Ocorrência nº 2021-032562856-001, e por dispor resíduo sólido em terreno baldio sem finalidade específica; e o AI de nº 378984/2024 por deixar de comunicar ao órgão ambiental o encerramento ou paralisação temporária de atividades, no prazo estabelecido no Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Já o empreendedor possui vinculado a seu CPF 4 autos de infração, sendo 2 quitados (4135/2015 e 4134/2015, ambos IEF), 1 remitado (18493/2011 – Feam) e 1 em aberto (277860/2021 – Semad).

A figura 3 apresenta a antiga área em que era realizada a extração de cascalho na propriedade, delimitada em vermelho, já exaurida e em processo de recuperação (PRAD). Já em amarelo é mostrada a área objeto do presente processo de licenciamento.



Figura 3 - Área antiga (vermelho) e área atual (amarelo)

O empreendimento contará com apenas 1 funcionário na produção e 1 no setor administrativo, a trabalhar em turno único de 8 horas/dia, 5 dias/semana.

A água regularizada por meio da certidão de uso insignificante já mencionada é utilizada para abastecer a casa de morada da propriedade rural e alimenta os sanitários utilizados pelo empreendimento. Já a água utilizada para consumo humano é proveniente de galões de água adquiridos no distrito próximo ao local. O processo produtivo não demanda o consumo de água.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de material particulado.



Para evitar o desenvolvimento de processos erosivos serão construídas canaletas de drenagem acompanhando a área do empreendimento e estradas de acesso, de modo a direcionar as águas pluviais para as bacias de acumulação de sedimentos. A figura 4 mostra um desenho esquemático da área de lavra, hachurada, com as canaletas de drenagem em azul claro e as bacias de sedimentação em amarelo, a serem instaladas antes de atingirem a APP.



Figura 4 - Sistema de drenagem

O presente parecer não autoriza a instalação das estruturas em APP.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão tratados por meio de biodigestor, com lançamento final em sumidouro situado nas coordenadas 21°21'06"S e 44°53'18,14"O.

As emissões de material particulados, decorrentes da movimentação de veículos, deverão ser insignificantes, restritas à área do empreendimento. Contudo, se houver necessidade de realização de aspersões, estas serão realizadas por caminhão-pipa terceirizado.

Dentre os resíduos sólidos, serão gerados papel, plástico, metal e restos orgânicos, os quais serão segregados e armazenados temporariamente até serem levados para recolhimento pelo serviço de coleta da prefeitura. Eventuais resíduos contaminados, como embalagens de óleo e estopas, deverão ser armazenados temporariamente em local coberto e impermeabilizado até serem encaminhados para o recolhimento por empresas habilitadas. Contudo, foi informado que não haverá qualquer geração de resíduos perigosos, tendo em vista que as manutenções serão realizadas em oficinas terceirizadas localizadas na cidade.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.



Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Josué Naves de Pádua Extração de Cascalho** para a atividade " A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", no município de **Bom Sucesso**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento Josué Naves de Pádua Extração de Cascalho

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem e contenção de sedimentos.	Anualmente ^[2]

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº **2090.01.0004709/2025-86**. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Josué Naves de Pádua Extração de Cascalho

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.